



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.569, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGBIOTEC), em níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, de interesse do Instituto de Ciências Biológicas (ICB).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 28.09.2022, e em conformidade com os autos do Processo n. 021925/2021 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Biológicas (ICB), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGBIOTEC), em níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, de interesse do Instituto de Ciências Biológicas (ICB), de acordo com o Anexo (páginas 2 –23), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 28 de setembro de 2022.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOTECNOLOGIA, EM NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO
ACADÊMICOS**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Biotecnologia (PPGBIOTEC) do Instituto de Ciências Biológicas (ICB), destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre ou de Doutor em Ciências, na área da Biotecnologia.

Art. 2º O Mestrado e o Doutorado, organizados na forma de Mestrado e Doutorado Acadêmico, visam a proporcionar formação científica aos portadores de Diploma de Graduação ou de Mestrado, capacitando-os para pesquisa e docência, aprimorando seus conhecimentos básicos, teóricos e práticos, necessários à execução de atividades científicas e desenvolvendo o espírito crítico e o rigor na preparação de publicações científicas, incluindo Monografias, Dissertações e Teses.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGBIOTEC) é vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Art. 4º A coordenação didática e administrativa do PPGBIOTEC compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA.

Art. 5º À Secretaria compete:

I – organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;

II – manter atualizados os cadastros do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP), assim como do órgão central de registros acadêmicos (CIAC/UFPA);

III – providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;

IV – providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;

V – zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua responsabilidade;

VI – exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º O Colegiado do PPGBIOTEC é constituído:

I – pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador do Programa;

II – por todos os docentes do Curso;

III – pela representação técnico-administrativa, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da UFPA;

IV – pela representação discente de Mestrado e Doutorado (e seus suplentes), na forma estabelecida pelo Regimento Geral da UFPA.

Art. 7º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão eleitos para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 8º Os representantes discentes e seus suplentes terão dois anos de mandato para o doutorado e um ano de mandato para o mestrado, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º Os representantes discentes e seus suplentes serão escolhidos pelos alunos regularmente matriculados no Programa, sendo que cada aluno deverá votar em dois nomes no Curso ao qual pertence, o primeiro mais votado tornando-se titular e o segundo, suplente.

§ 2º O representante discente que deixar de fazer parte do Colegiado perderá o direito de voto.

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos três vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A pauta da Reunião deverá ser encaminhada para os membros do colegiado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º O quórum para que a reunião do Colegiado delibere sobre qualquer matéria é de maioria simples (mais da metade dos membros). Observado o quórum, as votações se farão por maioria de votos dos presentes na reunião.

§ 3º Caso a reunião não atinja o quórum necessário, o Coordenador poderá começar pelo item de Comunicações e deixará intervalo de 15 (quinze) minutos para começar qualquer matéria que precise ser votada com o quórum então existente.

Art. 10. Compete ao Colegiado do Programa, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de Disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos Cursos;

III – encaminhar, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) os ajustes ocorridos nos currículos dos Cursos;

IV – decidir, junto à Faculdade de Biotecnologia, da necessidade e do perfil de vaga para professor Visitante ou Permanente do quadro do ICB;

V – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e Atividades Curriculares, para a organização do Programa do Curso;

VI – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação;

VII – aprovar a relação de professores orientadores e suas eventuais modificações para cada edital;

VIII – escolher os membros da banca examinadora de defesa de Dissertação ou Tese e exame de qualificação entre os nomes encaminhados pelo orientador;

IX – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

X – elaborar normas internas para o funcionamento dos Cursos e delas darem conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XI – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XII – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos Cursos e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XIII – estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente, que constarão de uma resolução própria do PPGBIOTEC;

XIV – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;

XV – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

XVI – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVII – aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XVIII – homologar as Dissertações e Teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XIX – outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, DO MANDATO E DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 11. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 12. Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I – exercer a direção administrativa do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V – elaborar e remeter, à PROPESP, relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII – aplicar os critérios de admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e neste Regimento;

IX – adotar, propor e encaminhar, aos órgãos competentes, todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X – adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

XI – baixar instruções normativas baseadas em decisões emanadas do Colegiado do PPGBIOTEC, na esfera da sua competência;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e deste Regimento;

XIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGBIOTEC (instruções normativas), dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIV – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XV – convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Reitor da UFPA, via PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XVI – organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de Disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVII – propor a criação de comissões de assessoramento, a fim de analisar questões relacionadas ao Programa;

XVIII – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XIX – representar o Programa em todas as instâncias;

XX – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do PPGBIOTEC deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de Doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo credenciados segundo resolução própria.

Parágrafo único. Os Docentes Permanentes credenciados pelo PPGBIOTEC poderão ser ou estar credenciados, também, na categoria Permanente em apenas dois outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* conforme legislação nacional.

Art. 14. O credenciamento de docentes pelo Colegiado do PPGBIOTEC terá como base os critérios mínimos listados abaixo:

I – atuar em área considerada, pelo Colegiado, como útil e necessária ao Programa;

II – ter produção intelectual significativa a ser definida em resolução própria do PPGBIOTEC;

III – colaborar como docente em uma ou mais Disciplinas do Programa.

Art. 15. A continuidade como professor credenciado no Programa dependerá de avaliação ocorrida a cada 2 (dois) anos, quanto à sua produção científica e técnica, coordenação de projetos com financiamento, colaboração como docente em disciplinas e atividade de orientação.

Art. 16. A avaliação da produção científica será baseada no *Currículo Lattes*, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 17. O Colegiado estabelecerá as Comissões de Seleção do Mestrado e do Doutorado, que avaliarão as inscrições dos candidatos e os submeterão às etapas de seleção conforme editais próprios.

§ 1º A natureza, forma e composição da Comissão Examinadora, assim como o conteúdo e os critérios do processo de avaliação e classificação dos candidatos serão definidos no Edital de Seleção e em concordância com normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Coordenação do Programa. A decisão da Banca Examinadora de Seleção é final, somente cabendo recurso de nulidade.

§ 3º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital, na linha de pesquisa ou por orientador.

Art. 18. No caso de um docente do Programa ter um projeto aprovado com Instituição financeira externa, devidamente registrado na Unidade do ICB e na PROPESP, no qual está prevista a alocação de bolsas de Mestrado e/ou Doutorado, o referido docente poderá selecionar diretamente discente(s) para preencher sua(s) vaga(s), o processo seletivo especial se limitando à proficiência em inglês.

Art. 19. A matrícula no Mestrado será admitida aos graduados em áreas e subáreas definidas em editais.

Parágrafo único. Discentes que não tiveram formação de base na sua graduação em disciplinas básicas determinadas pelo Colegiado ficam obrigados a cursá-las durante o mestrado como carga horária complementar.

Art. 20. A inscrição no Doutorado será admitida a candidatos com Mestrado em áreas e subáreas definidas em editais.

Parágrafo único. Discentes que não tiveram formação de base no seu mestrado em disciplinas básicas determinadas pelo Colegiado, ficam obrigados a cursá-las durante o doutorado como carga horária complementar.

Art. 21. O candidato ao Mestrado ou Doutorado apresentará à Secretaria do Programa os documentos estipulados em Edital.

§ 1º Alunos concluintes de Cursos de Graduação ou Mestrado poderão inscrever-se condicionalmente, devendo apresentar, no ato da matrícula, caso aprovado no Processo Seletivo ao Mestrado ou Doutorado, documento comprobatório de conclusão do Curso de Graduação e/ou Mestrado. A não apresentação do documento aludido implicará cancelamento automático da matrícula do candidato.

§ 2º A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela Secretaria do Programa.

Art. 22. O aluno de Mestrado do PPGBIOTEC poderá solicitar matrícula no Doutorado por sistema de promoção, através do qual o discente que possui um artigo aceito, de extrato mínimo definido em resolução própria sobre a sua Dissertação e como primeiro autor ou explicitamente assimilado como similar e equivalente ao primeiro autor pela revista, poderá pleitear ingresso direto ao Doutorado.

§ 1º O discente deverá encaminhar seu pré-projeto de Tese;

§ 2º Se for do interesse do candidato, poderá entrar na fila para bolsa a partir da data da solicitação da entrada no Doutorado;

§ 3º O artigo será considerado suficiente como premissa para receber o título de mestre e não haverá redação e defesa da Dissertação.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS

Art. 23. As bolsas de Mestrado ou Doutorado serão disponibilizadas seguindo a classificação obtida nos processos de seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP.

Parágrafo único. Quando da existência de bolsas especiais, vinculadas a projeto(s) coordenado(s) pelo docente orientador, estas serão destinadas pelo referido docente, ao(s) aluno(s) sob sua orientação.

Art. 24. O PPGBIOTEC não garante a disponibilização de bolsa de estudos para todos os seus alunos.

Parágrafo único. O aluno de Mestrado ou Doutorado, bolsista ou não, selecionado para o Programa deverá se dedicar integralmente ao Curso.

Art. 25. Alunos bolsistas não podem ser reprovados em mais de uma Disciplina do Curso ou perder o prazo de apresentação do Exame de Qualificação, sem justificativa aceita pelo Colegiado, sob pena de perda da bolsa.

CAPÍTULO VIII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 26. O estudante de Mestrado ou Doutorado de nacionalidade brasileira ou proveniente de outro país deverá realizar teste de proficiência em inglês.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA

Art. 27. O candidato aprovado no Processo Seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do PPGBIOTEC, de acordo com o Calendário Acadêmico definido pelo Colegiado do PPGBIOTEC e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º Independentemente do dia da primeira matrícula do discente, o PPGBIOTEC considera, assim como a CAPES e sistema de avaliação em vigor, que o discente ingressou no primeiro dia do mês e, portanto, que este foi o primeiro mês completo a ser computado para respeitar os prazos de defesa.

§ 2º Os discentes deverão proceder à sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo Calendário Acadêmico do PPGBIOTEC.

§ 3º O estudante que não efetivar a matrícula a cada semestre, no período definido para tal, poderá ser desligado do Curso.

CAPÍTULO X

DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 28. Até o primeiro dia de uma disciplina, o discente poderá requerer o trancamento da matrícula através do SIGAA, devendo o orientador realizar a homologação.

Art. 29. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, somente a partir do início do segundo semestre letivo, por um período máximo de seis meses, sem possibilidade de renovação.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso, o discente será desligado automaticamente do Programa. Este ato deverá ser comunicado e registrado em Ata de Reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador.

§ 2º No caso do discente receber bolsa de órgão de Fomento, a bolsa será suspensa durante o trancamento e o PPGBIOTEC não pode garantir que a bolsa seja reconduzida.

CAPÍTULO XI

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 30. A duração máxima do Curso, conforme Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 3 (três) meses para o Mestrado e para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período, justificativa formal ao Colegiado assinada pelo orientador principal, histórico escolar atualizado e relatório contendo as principais atividades até então realizadas, os resultados alcançados e um cronograma das atividades pendentes até a defesa.

§ 2º A prorrogação de prazo de defesa poderá ser renovada por no máximo 3 (três) meses para discentes de doutorado quando solicitada com os mesmos documentos que no parágrafo anterior e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º A prorrogação de prazo não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do Art. 29 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

§ 4º Mesmo sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período o aluno não terá direito a bolsa de estudos.

CAPÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 31. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – não apresentar rendimento acadêmico satisfatório, considerando-se como tal uma média semestral (obtida pela média aritmética das notas nas diversas Disciplinas cursadas) inferior a cinco;

II – não ter efetivado matrícula, sem justificativa formal e procedente, durante o período definido no calendário acadêmico do PPGBIOTEC;

III – ter tido insuficiência de frequência no laboratório ao longo de um semestre, quando lavrada pelo orientador;

IV – ter sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes, ou em mais de duas disciplinas durante o Curso;

V – não ter cumprido uma segunda data-limite definida pelo Colegiado do Programa, após não ter prestado seu Exame de Qualificação no prazo estipulado por este Regimento, se for o caso;

VI – ter sido reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

VII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA;

VIII – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;

IX – ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

X – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

XI – outros definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O desligamento do estudante deverá seguir os procedimentos definidos no Art. 30, §2º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

CAPÍTULO XIII

DO REINGRESSO

Art. 32. O reingresso de discente, na forma definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, poderá ocorrer uma única vez, mediante Processo Seletivo normal ou a critério do Colegiado.

Art. 33. O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

Art. 34. O limite máximo para conclusão do Curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses para

o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contados da nova data de matrícula do candidato.

CAPÍTULO XIV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 35. O estudante do PPGBIOTEC terá a supervisão de um orientador, observando a disponibilidade de professor habilitado e de tema de Dissertação ou Tese compatível com o campo específico do conhecimento do orientador escolhido.

Art. 36. O orientador deverá ser portador do grau de Doutor ou equivalente, e deverá ser credenciado pelo Colegiado em consonância com as normas deste Regimento.

§ 1º Docentes residentes fora de Belém somente excepcionalmente serão credenciados para orientar no Programa.

§ 2º Cada docente permanente poderá orientar, até 8 (oito) alunos, desde que sua produção científica seja compatível com o número de orientados, conforme Instrução Normativa de credenciamento no Programa; qualquer necessidade acima de oito discentes só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

§ 3º Cada docente colaborador poderá orientar até três discentes do Programa, desde que sua produção científica seja compatível com o número de orientados, conforme Instrução normativa de credenciamento no Programa.

Art. 37. A Coordenação poderá homologar a indicação de coorientador, em casos específicos, quando solicitado pelo orientador.

§ 1º Docentes do próprio Programa ou da IES, colaboradores e pesquisadores de outras instituições científicas, portadores do grau de Doutor ou equivalente, poderão funcionar como coorientadores, mediante solicitação formalizada pelo orientador.

§ 2º No caso de cessar a coorientação antes da conclusão do Curso pelo aluno, comunicada pelo orientador principal, o coorientador não receberá certificado atestando sua participação nesta função.

§ 3º Na defesa de qualificação e na defesa de Dissertação ou Tese, a presença do orientador ou coorientador é suficiente, a presença dos dois não contando voto na banca.

Art. 38. Compete ao orientador, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese;

II – acompanhar a execução da Dissertação ou da Tese em todas as suas etapas;

III – promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI – referendar a matrícula do orientando nas diferentes disciplinas, mediante homologação de matrícula no SIGAA de acordo com o programa de estudos do mesmo;

VII – cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando, inclusive sobre sua baixa frequência;

VIII – recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 39. Até a metade do Curso, o Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do orientador a pedido do orientando ou do próprio orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas e o histórico escolar.

Parágrafo único. Sendo substituído o orientador, este poderá autorizar ou não a continuidade no projeto original.

CAPÍTULO XV

DO CURRÍCULO, DAS ATIVIDADES E DOS CRÉDITOS

Art. 40. O Currículo do Mestrado e do Doutorado do PPGBIOTEC caracteriza-se por uma gama de Disciplinas, visando a uma formação ampla na área de Biotecnologia, tanto voltada à docência no Nível Superior quanto às atividades de pesquisa e técnico-científicas.

Art. 41. Dois grupos fundamentais de Disciplinas compõem o Currículo, a saber:

I – Disciplinas Obrigatórias;

II – Disciplinas Optativas.

§ 1º Integram as Disciplinas Obrigatórias àquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático dos Cursos.

§ 2º Consideram-se Disciplinas Optativas aquelas que compõem o campo específico da linha de pesquisa e área de atuação do candidato.

Art. 42. Para integralização o aluno deverá cumprir 24 (vinte e quatro) créditos no Mestrado, sendo 20 (vinte) em Disciplinas e 4 (quatro) em atividades complementares; e 32 (trinta e dois) créditos no Doutorado, sendo 28 (vinte e oito) em Disciplinas e 4 (quatro) em atividades complementares.

§ 1º O aluno de Mestrado terá o prazo de 12 meses para concluir no mínimo 18 créditos do total de 24 créditos exigidos.

§ 2º O aluno de Doutorado terá o prazo de 18 meses para concluir 22 créditos do total de 32 créditos exigidos.

§ 3º No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos nos parágrafos § 1º e § 2º o discente fica impedido de realizar o exame de qualificação.

§ 4º No caso de discentes que não tiveram formação de base na sua graduação em disciplinas básicas determinadas pelo Colegiado, estas disciplinas poderão ser exigidas como créditos suplementares para o discente.

§ 5º Consideram-se atividades complementares as atividades descritas em instrução normativa específica.

Art. 43. O discente de Doutorado deverá cursar duas disciplinas de acompanhamento de Tese, ao mais tardar no final do primeiro e terceiro ano, havendo uma Instrução Normativa específica para tratar dos pré-requisitos das mesmas.

Art. 44. O Colegiado do Programa poderá decidir e programar ajustes curriculares, na forma definida no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, os quais deverão ser informados à PROPESP no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da sua implantação, acompanhados de justificativas e Atas das Reuniões do Colegiado em que foram aprovados.

Art. 45. Propostas de reformulação curricular ampla deverão ser apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, após parecer técnico da PROPESP.

Parágrafo único. A reformulação curricular, aprovada nos termos do caput deste Artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 46. As Disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo serão fixadas pela Coordenação do Programa, após consulta aos docentes envolvidos nas mesmas.

CAPÍTULO XVI

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 47. O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do Curso do PPGBIOTEC, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 48. Para fins de avaliação do discente nas Atividades Curriculares serão usados os seguintes conceitos, como os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA)/CIAC-UFPA ao final de cada período letivo:

- EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0
- BOM (Bom) = 7,0 a 8,9
- REG (Regular) = 5,0 a 6,9
- INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9
- SA (Sem Aproveitamento)
- SF (Sem Frequência)

§ 1º O docente ou coordenador da Disciplina deverá lançar no SIGAA a avaliação final dos alunos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da mesma.

§ 2º O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da Disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até dois dias úteis após a divulgação dos resultados.

Art. 49. Considerar-se-á aprovado o discente que, na Disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Parágrafo único. Na eventualidade de reprovação em uma disciplina obrigatória, o discente deverá necessariamente repetir a disciplina na sua próxima oferta.

Art. 50. Os alunos de Doutorado apresentarão relatórios (na forma escrita e oral) anuais de suas atividades, na forma das disciplinas Acompanhamento de Tese I, Qualificação e Acompanhamento de Tese II após 12, 24 e 36 meses de inscrição, respectivamente.

Parágrafo único. A entrega do relatório deverá ser feita concomitantemente à inscrição no semestre seguinte conforme instrução normativa.

Art. 51. De acordo com o Colegiado do Programa, e na forma definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, poderão ser aproveitados créditos obtidos em Disciplinas de Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou de outra Instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação ou em outro país no caso de período sanduíche no exterior, devendo o discente completar os créditos restantes para integralização em disciplinas da grade do PPGBIOTEC.

Parágrafo único. O aproveitamento de disciplinas cursadas no próprio PPGBIOTEC, em outros Programas da UFPA ou de outra Instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação ou no exterior é objeto de uma Instrução Normativa do PPGBIOTEC.

Art. 52. Créditos de Disciplinas cursadas em nível de Especialização não serão aceitos para aproveitamento.

CAPÍTULO XVII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53. O Exame de Qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar a viabilidade do Plano de Dissertação ou da Tese, assim como o domínio do candidato, sobre o tema escolhido, bem como sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado no máximo até 12 (doze) meses, para o Mestrado, e 24 (vinte e quatro) meses, para o Doutorado, após o ingresso no Curso, tendo o discente integralizado os créditos necessários.

§ 2º Alterações no tema da Dissertação ou da Tese após o Exame de Qualificação só poderão ser feitas mediante nova apresentação e defesa de novo Exame de qualificação, com a anuência prévia do Colegiado do Programa e justificativa do orientador.

§ 3º A defesa de qualificação será requerida pelo discente, através de seu orientador, encaminhando o plano da Dissertação ou Tese, com sugestão de data e os nomes dos especialistas para composição da banca de avaliação (não incluindo o próprio nome) com pelo menos 30 (trinta) dias da data prevista para realização do Exame.

§ 4º A Banca Examinadora do plano de qualificação de Mestrado deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, incluindo o orientador, sendo pelo menos um professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, além de dois suplentes.

§ 5º A Banca Examinadora do plano de qualificação de Doutorado deverá ser composta por 4 (quatro) membros titulares, incluindo o orientador, sendo pelo menos um docente do PPGBIOTEC e um professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição, além de dois suplentes.

§ 6º O plano de qualificação da Dissertação ou da Tese deverá conter basicamente os elementos que constam nas diretrizes de formatação fornecidas pelo Programa.

Art. 54. O Exame de Qualificação de Mestrado ou de Doutorado consistirá em uma apresentação pública com duração de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, ou de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) minutos, respectivamente, seguida de arguição pela Banca Examinadora. Ao orientador caberá a presidência da mesa sem direito a voto.

Art. 55. A Banca Examinadora considerará o plano APROVADO ou REPROVADO. Em ambos os casos as modificações propostas deverão ser apresentadas em relatório final circunstanciado.

Parágrafo único. No caso de reprovação, o aluno deverá apresentar novamente o plano reformulado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a realização de um segundo e último exame de qualificação.

CAPÍTULO XVIII

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 56. Os planos de qualificação, as Dissertações e Teses deverão ser apresentadas de acordo com o modelo padrão definido pelo PPGBIOTEC ou por agregação de artigos.

§ 1º A elaboração do plano de qualificação, da Dissertação ou Tese pelo modo tradicional deverá seguir as Normas de Editoração adotadas fornecidas pelo Programa devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

§ 2º A elaboração da Dissertação ou da Tese por agregação de artigo(s) científico(s) deverá ser constituída por um documento que incorpore artigo(s) completo(s), publicado(s) ou submetido(s) a(s) revista(s) especializada(s) com corpo editorial e um texto integrador composto por, no mínimo, uma introdução geral, uma introdução e conclusão de cada artigo quando tiver mais de um artigo, conclusões gerais e perspectivas na área da biotecnologia devendo seguir as normas de editoração fornecidas pelo Programa.

§ 3º Para o cumprimento do previsto no parágrafo anterior serão considerados somente os artigos científicos elaborados após o ingresso do estudante no Mestrado ou no Doutorado e que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na Dissertação ou na Tese, devendo ser ele o primeiro autor (ou explicitamente assimilado pela revista como similar e equivalente ao primeiro autor).

§ 4º O texto integrador deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar o estado atual do conhecimento os objetivos, a metodologia, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos e deve incluir lista de referência bibliográfica própria, além de conter resumos em língua portuguesa e em inglês.

Art. 57. A Tese deverá apresentar no mínimo um artigo científico aceito em revista especializada nacionais e/ou internacionais de reconhecida qualificação ou patente, sendo exigida documentação comprobatória de aceitação, cuja cópia deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento da entrega da Tese conforme instrução normativa do Programa.

CAPÍTULO XIX

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 58. A defesa de Dissertação ou Tese será requerida pelo discente, através de seu orientador, ao Colegiado do Programa, com um mínimo de 30 dias de antecedência da data proposta de defesa.

Art. 59. O discente que apresenta sua Dissertação ou Tese deve ter integralizado todos seus créditos em disciplinas e atividades complementares.

Art. 60. O aluno, com anuência do orientador, deverá entregar na Secretaria do programa 1 (uma) cópia da Dissertação ou da Tese em formato digital juntamente com sugestão de data e os nomes dos especialistas para composição da banca de avaliação para que a proposição de defesa possa ser avaliada em reunião do Colegiado.

Parágrafo único. O discente de Doutorado deverá encaminhar juntamente com o documento de submissão de banca o comprovante de publicação ou de aceite de no mínimo um artigo científico ou patente conforme instrução normativa do Programa.

Art. 61. A Dissertação ou Tese será julgada por uma Banca Examinadora homologada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§ 1º A Banca Examinadora de Dissertação deverá ser composta por 4 (quatro) membros titulares, incluindo o orientador, sendo pelo menos 1 (um) professor do PPGBIOTEC e pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição.

§ 2º A Banca Examinadora de Tese deverá ser composta por 5 (cinco) ou mais membros titulares, incluindo o orientador, sendo pelo menos 1 (um) professor do PPGBIOTEC e pelo menos 2 (dois) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição.

§ 3º O orientador encaminhará ao Colegiado uma lista, sem o próprio nome e do eventual coorientador, de cinco nomes, para o Mestrado; e seis nomes, para o Doutorado; a quem caberá a escolha dos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora.

§ 4º Ao orientador caberá o papel de presidir a Banca Examinadora, com direito a voz, mas não a voto.

§ 5º Na existência de um coorientador do trabalho, o mesmo é facultado de presença e ele pode substituir o papel do orientador na ausência física do mesmo, não tendo voto também.

CAPÍTULO XX

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 62. O julgamento da Dissertação ou da Tese será feito em sessão pública, na qual o candidato terá 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos ou 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) minutos, respectivamente, para apresentar o trabalho, e cada examinador terá até 30 (trinta) minutos ou até 40 (quarenta) minutos para análise, arguição e debate com o candidato sobre a apresentação e o tema do trabalho.

Art. 63. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado serão consideradas aprovadas com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, num período máximo de três meses para Dissertação e seis meses para Tese, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do Curso.

Art. 64. A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação ou à Tese por ela reconhecida como excepcional, com a menção "COM DISTINÇÃO".

Parágrafo único. Essa decisão deve ser unânime da Banca Examinadora, a qual apresentará um curto texto justificando-a.

Art. 65. Após sua aprovação, o aluno terá 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva da Dissertação ou da Tese, sendo 1 (um) exemplar em formato digital para a Coordenação do Programa, incluindo a ficha catalográfica da Biblioteca Central.

Parágrafo único. As correções para a versão definitiva da Dissertação ou da Tese são de responsabilidade do aluno, devendo ter a aprovação do orientador.

CAPÍTULO XXI

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 66. Para obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I – ter integralizado os créditos curriculares e em atividades complementares;

II – ter obtido aprovação no Exame de Qualificação;

III – ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma Banca Examinadora;

IV – ter sua Dissertação ou Tese corrigida encaminhada;

V – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 67. Depois de aprovada a Dissertação ou Tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado homologará a Dissertação ou Tese e concederá o grau correspondente.

Art. 68. Após a homologação e concessão do grau, a Coordenação do Programa encaminhará o processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente.

CAPÍTULO XXII

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 69. Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UFPA destinados aos Programas de Pós-Graduação, do Instituto de Ciências Biológicas, de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. O orientador é o principal responsável para viabilizar o financiamento das pesquisas dos seus discentes.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do PPGBIOTEC será no Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará.

Art. 71. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 72. Este Regimento entrará em vigor na data de aprovação pelo CONSEPE, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.